

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Prestação de Serviços** de MCP - Monitoramento e Controle de Pragas (desinsetização e desratização), de um lado, na qualidade de contratante, **INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: **28.399.030/0002-12**, localizada na AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 1788, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, CEP: 51.150-000, neste ato representado, por seu representante legal Ana Carolina Spinelli, brasileira, casada portadora da célula de identidade RG N°6.044.806 expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF N°054.501.674-66 residente e domiciliada na Av. Jose Duarte Aguiar, 100, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco- doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, **JR XAVIER CAVALCANTI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 11.389.239/0001-11 com sede na Rua Sítio floresta, 1162, Piedade, Jaboatão Dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54.410-400, neste ato representado, por seu representante legal José Ricardo Xavier Cavalcanti, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG N°. 2.743.072, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF n°. 415.231.304-82 residente e domiciliado na Rua Desembargador João Paes, 446, apartamento 1502, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51021-360, doravante denominado **CONTRATADO**,

Têm, entre si, justos e acordados o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização (baratas, formigas, traças, aranhas, escorpiões e insetos alados), realizados através de pulverização, atomização, nebulização ou instalação de armadilhas luminosas para controle de insetos alados e desratização (ratos) através da instalação de porta iscas ou cola captura ratos, que serão colocadas em locais onde haja frequente trânsito de roedores.

2.1 DAS ARMADILHAS LUMINOSAS: No local supracitado, foram instaladas um total de 9 (nove) armadilhas luminosas que, de acordo com o presente termo, seguem as presentes condições:

2.1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DA ARMADILHA LUMINOSA: Dispositivo para insetos voadores (alados), modelo adesivo, tensão: 220v, 60 HZ, monofásico, consumo em 0,023 Kw/h, de utilização lateral (fixada na parede), para uma área de atuação até 20 m² dimensões: 480x150x130mm, peso: 1,800 kg, com 1 lâmpada fluorescente de luz negra (UV-A) de 15w. Utiliza 1 placa adesiva descartável (refil), com dimensões: 400x135mm.

2.1.2 - DA MANUTENÇÃO E EXTRAVIO DAS ARMADILHAS LUMINOSAS: A armadilha luminosa só poderá ser manuseada por técnicos da Extermine. Faremos monitoramento quinzenal, com troca de lâmpadas (caso nessesite) e troca de dois refis por mês, dependendo do nível de infestação do setor. Caso seja danificada ou extraviada do local de implantação, será cobrado o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por unidade.

3. DA ÁREA DE TRATAMENTO

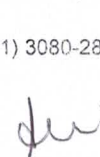
Os serviços contratados serão executados por todas as áreas internas e externas da estrutura, no endereço citado acima. Os tratamentos de controle de pragas urbanas ocorrerão após assinatura deste Instrumento Particular de Contrato em conformidade com a programação que será elaborada para os tratamentos de controle de pragas urbanas (desinsetização e desratização). Ações emergenciais segundo a necessidade, serão atendidas em até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação via e-mail, celular ou mensagem (*whatsapp*). Serão utilizados inseticidas de diferentes tipos, podendo variar em sua composição e princípios ativos, estado físico, a depender de cada situação específica de infestação

4. DOS PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS

Quanto aos produtos a serem utilizados durante o tratamento, o CONTRATADO deixa claro ao CONTRATANTE que os produtos – inseticidas - são domissanitários, com os seus respectivos registros no

J.R XAVIER CAVALCANTI CNPJ 11.389.239/0001 - 11

Rua Sítio Floresta – 1162 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE - CEP 54.410-400 – Telefone (61) 3080-2898/98198-9855


Ricardo Cavalcanti
Gerente

Ministério da Saúde e com suas classes toxicológicas de teor médio, conforme especificado no PROGRAMA DE SERVIÇOS e RELAÇÃO DE PRODUTOS NO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS em anexo.

5. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de 01 de Maio de 2020 até 26 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado tacitamente ou mediante termo aditivo correspondente e assinado pelas partes.

6. DA GARANTIA

A garantia dos serviços será contínua durante a vigência deste contrato.

7. DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços, objeto deste contrato, o valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais)** Mensais, devendo o pagamento ser efetuado no dia 10º de cada mês subsequente à execução dos serviços. O valor estará sujeito a reajuste segundo o Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM/FGV) ou na sua ausência, por outro que o substitua, o valor poderá ser reajustado através de termo aditivo a cada 12 (Doze) Meses de contrato.

Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA firmado entre a **CONTRATANTE** e o MUNICIPIO DO RECIFE, obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, oriundo do Município do Recife, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA, neste estado de Pernambuco.

8. DO SERVIÇO DE GARANTIA

Esta indica que o fator principal do controle de pragas urbanas, não se baseia somente nos produtos domissanitários, e sim no interesse da empresa **CONTRATADA** em analisar e executar os serviços que melhor atendam às necessidades da **CONTRATANTE** dentro do que é possível e legal.

9. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 1) Permitir ao **CONTRATADO**, na pessoa de seus empregados e prepostos, o livre acesso às suas dependências, observando sempre as normas internas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 2). Efetuar o pagamento devido ao **CONTRATADO** nos termos deste contrato, desde que, cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.
- 3). Fiscalizar e atuar em conjunto com o **CONTRATADO** no sentido de alcançar as metas desejadas, fornecendo informações de ocorrências ou problemas específicos não detectados quando das visitas programadas.

10. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

É de responsabilidade do **CONTRATADO** desenvolver e estabelecer os métodos de serviços e aplicação dos produtos domissanitários conforme estabelecidos no PROGRAMA E PRODUTOS NO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS que compõe parte anexa integrante desse instrumento de contrato. Para um melhor resultado dos serviços é imprescindível que sejam seguidas as sugestões para medidas preventivas que serão repassadas à administração ou departamento competente.

O presente tem seu fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsabilizada pela contratação de seus colaboradores, não se estendendo os direitos de seus colaboradores sobre a **CONTRATANTE**.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os pagamentos /vencimentos salários dos profissionais por ela contratada descritos nesse instrumento, não sendo a CONTRATANTE solidaria ou subsidiária da CONTRATADA para qualquer fim trabalhista.

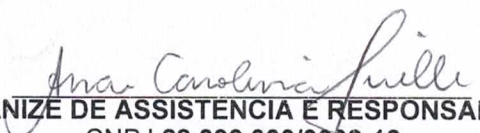
A implementação do controle de pragas (desinsetização e desratização) consiste em:

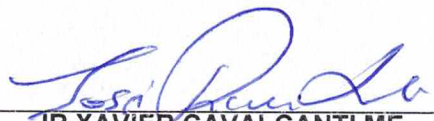
- **Vistorias periódicas:** realizadas 4 (quatro) a cada mês.

11. DA RESCISÃO

- I. As partes podem, unilateralmente, ainda que sem justo motivo, a qualquer tempo, no decorrer do presente contrato, rescindir o pacto firmado, mediante o envio de uma notificação no prazo de trinta dias 30 (trinta) dias, sem que, incorra qualquer indenização ou multa para qualquer das partes.
- II. O presente contrato também poderá ser rescindido por qualquer das partes, por razões de não cumprimento dos serviços estabelecidos à CONTRATANTE em conformidade com programa de controle de pragas em anexo, ou se houver negligência da CONTRATADA quanto ao atendimento de serviços solicitados pela CONTRATANTE. Ou ainda, no caso de a CONTRATANTE deixar de cumprir a sua parte no que tange ao pagamento da CONTRATADA e por não cooperar com a CONTRATADA em seguir as sugestões de medidas corretivas e preventivas que corresponde ao controle de Pragas (desinsetização) com o fim de haver um resultado satisfatório e seus objetivos alcançados.
- III. O presente contrato será rescindido imediatamente na ocorrência de rescisão do contrato de gestão e operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DO RECIFE, hipótese em que não ocorrerá punições de qualquer natureza.

Jaboatão dos Guararapes, 4 de maio de 2020


INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL
CNPJ 28.399.030/0002-12



JR XAVIER CAVALCANTI ME
CNPJ - 11.389.239/0001-11


Ricardo Cavalcanti
Bastor

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRADO ENTRE INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL E JR XAVIER CAVALCANTI ME

EM ____ / ____ / ____


CPF: 110.584.164-60

CPF: _____